



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº110/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº001/2016**

**CONTRATO Nº 203/2016**

Contratação de empresa de engenharia civil, por empreitada global, incluindo materiais e serviços para execução de infra-estrutura necessária à construção de ponte em estrutura e tabuleiro em concreto armado com área de 101,50 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, projeto básico, planilhas e cronogramas parte integrantes do instrumento convocatório e seus anexos. (Convenio: 1491002322/2015/SEGOV/PADEM) que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa CONSTRUTORA MONTE BELO, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede nesta cidade à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, casado, professor, portador do CPF: 113.059.166-20 residente e domiciliado nesta cidade.

**DA CONTRATADA**

**CONSTRUTORA MONTE BELO E IRELI EPP**, CNPJ: 10.943.478/0001-09, localizada a Rua Sete de Maio, 200 - B, Centro, em Monte Belo - MG representado pelo Senhor Marcos Tadeu Rodrigues, portadora do RG: MG-11.269.820; CPF: 041.076.506-69, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Monte Belo - MG.

**DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do processo licitatório modalidade Tomada de Preços 001/2016, no regime do tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento contratual, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de ponte em estrutura e tabuleiro em concreto armado com área de 101,50 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, projeto básico, planilhas e cronogramas parte integrantes do instrumento convocatório e seus anexos. (Convenio: 1491002322/2015/SEGOV/PADEM), com a contrapartida da Prefeitura de Muzambinho.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO.**

**DO PRAZO**

O prazo para execução dos serviços deverá ser de **120 (cento e vinte) dias**, após a assinatura do contrato com a Prefeitura e a ordem de execução do serviço.

Vigência do presente contrato será de **120(cento e vinte ) dias** após assinatura.

**DO VALOR**

Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor total de **R\$288.968,26 (Duzentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, sendo considerado como "preço total".

**DO PAGAMENTO**

O Município de Muzambinho procederá ao pagamento à contratada, após cada medição, aprovação e liberação da Caixa Econômica Federal com a devida apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) correspondente e dos seguintes documentos:

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Planilha de medição, devidamente assinada e aceita pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos;

Cópia da GPS e recolhimento na matrícula da obra;  
Cópia da GFIP com comprovante de entrega;

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:**

Compete ao CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste instrumento, nas condições determinadas no Edital.

Compete à CONTRATADA:

Todo e qualquer evento decorrente dos serviços aqui especificados no local da obra que ocasionam responsabilidades civis e criminais em função de danos pessoais ou



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais, causados ao Município ou a terceiros, correrá por conta da CONTRATADA, podendo o Município cobrar danos ou compensá-los em qualquer importância devida à contratada;

Planejar, conduzir e executar os serviços em pleno atendimento às medidas de segurança devendo fornecer, sem ônus para o Município, todos os materiais e equipamentos necessários à segurança dos seus empregados e dos que estarão diretamente ligados à obra, bem como o fechamento para a devida proteção e segurança a terceiros;

Deverá apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, identificados, tomando todas as medidas de segurança necessárias, observando as normas de segurança e higiene do trabalho;

Fornecer mão de obra necessária aos serviços, bem como arcar com todas as despesas relativas à contratação de pessoal, encargos trabalhistas, securitários, previdenciárias, inclusive com aqueles relativos a possíveis rescisões ou indenizações em função dos serviços ou deles decorrentes;

A ocorrência de fatos ligados a execução dos serviços será registrada em diário (relatório), a ser fornecido pela contratada sempre que solicitado pela contratante, cabendo as partes envolvidas os registros julgados relevantes;

Providenciar substituição de materiais, quando necessário, para que não haja interrupção dos serviços, sem onerar o município contratante;

Executar os serviços nos moldes determinados pela Secretaria de Obras;

### CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preço 001/2016, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2016, sob – rubrica: **02.12.26.782.1.064.4490-51**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS:**

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**


As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Muzambinho, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Muzambinho, 14 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Ivan Antônio de Freitas  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_